
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 08tjmurr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Projeto de lei nº 4/2024 Protocolo nº 7/2024 Processo nº 7/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Dr. João, Dep. Juca do Guaraná</p>		

Altera dispositivo na Lei nº 12.197, de 20 de julho de 2023, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, da Lei 12.197, de 20 de julho de 2023, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração e adequação na Lei nº 12.197/2023, tem por objetivo conceder uma *vacatio legis* suficiente para que os pescadores, ribeirinhos e empresários do setor da pesca, possam se adequar ao novo regramento, respeitando ainda o princípio da segurança jurídica e da ampla publicidade.

Por esta razão, submetemos à discussão da matéria perante o Plenário desta Casa, bem como conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do presente Projeto.



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual

Dr. João
Deputado Estadual

Juca do Guaraná
Deputado Estadual